

670

J. 253  
*[Handwritten signatures and marks]*

Autos 219/00

Vistos, etc...

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, portadora do CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00; ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, requereram perante este juízo a DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA, com fundamento legal no artigo 8º e seguintes do Dec. Lei 7661/45, juntando os seguintes documentos; instrumento de procuração de todas as empresas devidamente assinados por todos o sócios fls., 09/14; relações de bens de todas as empresas fls., 15/24; relação da ações fls., 25/86; contrato social de todas as empresas fls., 88/162; procurações publicas outorgando poderes ao Sr. EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, fls., 164/171.

Alega em síntese que, embora sejam, juridicamente pessoas distintas, sempre integraram um mesmo grupo econômico, com cooperação mútua e constantes transferências, entre sí, de ativos e mesmo assunção de débitos de umas em relações as outras, tendo assim as mesmas

J. 259  
L

J. 80  
X

Aduz ainda, que a situação é típica e está a justificar a desconsideração da personalidade jurídica das empresa requerentes, de modo a possibilitar, de forma mais justa, o rateio do produto da liquidação de seus bens entre seus muitos credores, o princípio da igualdade entre os credores, devendo todas as empresas requerentes serem tratadas como uma só, com um só passivo e um só ativo formado pela somatória de seus patrimônios e dívidas.

Afirma, que o administrador Sr. Edmundo Campos de Oliveira é de ser reconhecido como de todas as requerentes, independentemente de quem conste no contrato social de cada uma delas porque administrava na condição de sócio gerente ou de procurador com poderes ilimitados, todas elas desde o principio de suas constituições.

A intenção das requerentes é apenas a de estreitar o caminho jurídico no sentido de otimizar o encerramento da falência e o rápido pagamento de seus credores, citando assim, aresto do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP 63652/SP, REL. Min. Barros Monteiro sobre a desconsideração da personalidade jurídica.

Ouvido o Curador de Massa em sua cota de fls. 174, o mesmo opinou pela procedência do pedido para que, em consequência, seja declarada a falência das empresas ora requerentes, nos termos do artigo 12 da Lei de falência, uma vez que o estado falencial da autora é notório.

#### ESTE O BREVE RELATO DECIDO

Conforme se observa nos autos, as requerentes pleitearam a auto falência fundada em diversas dividas e títulos devidamente protestados, enquadrando-se assim nos requisitos previstos no artigo 8º e seus incisos da Lei 7661/46.

J. 260

## DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O que se visa no presente processo, além da declaração da falência da empresa requerente TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA é a extensão dos seus efeitos às empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, em virtude do princípio da igualdade de credores "par conditio creditorum", bem como, evitar ainda mais os desvios perpetrados pelas empresas requerentes e seus sócios dos seus bens e todo patrimônio que geram em torno deles, sejam na qualidade de pessoa jurídica ou na qualidade dos seus sócios e representantes legais, diretores.

O sócio majoritário e diretor da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA., Sr Edmundo Luiz Campos de Oliveira, com poderes de controle da empresa, bem como para gerir as demais, conforme cansativamente demonstrado e afirmado nos autos, vem utilizando as empresa e personalidades jurídicas mencionadas na exordial para a pratica de atos em prejuízos dos credores, juridicamente de seus bens perante terceiros e credores verdadeiros, fazendo assim parte desse clã as empresa e seus repectivos sócios que são: TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira,

J. 201  
G18

CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02, em que são sócios Sr. Antonio Luiz de Moraes, portador de cpf nº 228.875.208-49 e Sra. Marlene Santiago Magalhães, portadora do cpf nº 544.737.481-20; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56 em que são sócios Sra. Ana Paula Preza Moreno portadora do cpf nº 691.013.961-53 e Sr. Lúcio de Mello Filho portador de cpf nº 406.065.201-63; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86, em que são sócios o Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87.; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91, em que são sócios Sr. Luiz Otávio Gonçalves Preza, portador de cpf nº 012.527.428-94 e Sra. Marili Aparecida Lorenzetto Prezza portadora do cpf nº 537.807.441-04; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80 sendo Presidente Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Vice Presidente Sr. Antonio D'Oliveira Gonçalves Preza e cpf nº 137.950.661-15; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60 em que são sócios o Sr. Mozair Alberto Tomaz, portador do cpf nº 327.827.641-87 e Sra. Maria Rosicler Neres Tirapeli Tomaz portadora do cpf 453.339.711-53; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36 em que são sócios o Sr. Alcides Rodrigues da Silva, portador do cpf nº 110.172.101-44 e Sra Sônia Maria Miranda Silva, portadora do cpf nº 241.303.111-15.

J262  
GR  
~~123~~

Assim, não obstante atento à norma inserta no artigo 20, do Código Civil, que separa de forma clara a existência da pessoa jurídica de seus componentes para obter o resultado que o legislador da Lei de falência buscou, torna-se necessário aplicar no presente caso, a doutrina da desconsideração da personalidade jurídica dos diretores presidentes, diretores e empresas controladas.

No caso em tela, entendo ser de conveniência desconsiderar a pessoa jurídica quando se verifica que ela foi utilizada abusivamente com o fito de desviar os bens e fraudar os credores, e ainda, por motivos técnicos-jurídicos, onde justifica-se a sua desconsideração quando patente os atos de improbidade do empresário.

O fim primordial da desconsideração da personalidade jurídica tem por escopo verificar a existência ou não de desvio do resultado que seria alcançado pelo empresário se não efetivada a desconsideração.

A explicação da desconsideração da personalidade jurídica das controladoras, justifica-se porque está demonstrado que elas foram criadas ao longo dos anos por descapitalização da requerente que contraiu mais dívidas impagáveis.

Assim, declaro a desconsideração das personalidade jurídica e a extensão dos efeitos da falência às empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36.

0.263  
[Handwritten signature]

### Do poder geral de Cautela.

Os riscos e as incertezas que circunscrevem o benefício legal, levam-me ao convencimento da necessidade de utilizar o poder geral de cautela para nortear os procedimentos futuros no sentido de minimizar os prejuízos impostos aos credores em geral.

No caso em tela o pedido de auto falência, já alcança repercussão em todo o Estado, com implicações indesejáveis em vários seguimentos da sociedade e com prejuízo direto no âmbito social.

Decorre de perigo iminente e irreparável a necessidade de proteção Cautelar. O direito dos mutuários e credores, no caso, está carente de proteção imediata, podendo sofrer dano irreparável, se tiver de submeter-se às exigências de qualquer outro procedimento, com arrimo no artigo 798 do Código de Processo Civil e seguintes.

Pelo que se denota, os bens da empresa falida não são suficientes para o pagamento dos seus débitos relacionados na inicial sejam eles garantidos por hipotecas, preferenciais ou quirografários, bem como fiscais que serão oportunamente levantados através da perícia contábil.

Teme-se que os responsáveis pela empresa requerente e as demais desconstituída, diretor presidente e demais diretores e sócios, venham mais uma vez alienar seus bens pessoais para que eles não sejam alcançados pelos efeitos da falência; logo, torna-se imperiosa a restrição à disponibilidade dos bens de todos os diretores e sócios colhidos pelo termo legal da falência.

A providência Cautelar que ora se impõe visa assegurar o resultado útil do processo de falência e a efetividade do concurso de credores, pois eventual dissipação do patrimônio da falida, dos diretores, sócios e demais envolvidos, implicaria na perda irremediável dos meios necessários à satisfação dos credores em geral.

J. 264

GR  
AS

Por essas considerações, determino o sequestro e declaro indisponível todos os bens do ativo permanente da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87, bem como das empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36.

Assim, estando o pedido inicial devidamente correto e instruído, em consonância com o parecer do Dr. Curador de Massas de fls., 174, declaro aberta hoje às 13:00 hs, a FALÊNCIA da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87, bem como das empresas cuja a personalidade Jurídica foram desconstituídas, ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI

J. 205

186

Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36., fixando em 60 dias o termo legal da quebra retroativo ao protesto existente nos autos, em consequência, marco o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, ficando desde já suspensos as ações ou execuções individuais sobre direitos e interesses relativos a massa falida, inclusive a dos credores e possíveis sócios solidários da falida e das demais empresas desconstituídas.

Nomeio síndico o seu maior credor a Instituição financeira Caixa Econômica Federal, com endereço nesta capital, observando-se o disposto no artigo 60 e seguintes do Dec. Lei 7.661/45, devendo a nomeada ser intimada para que no prazo de 24 horas firme compromisso e inicie a função arrecadando todos os bens da falida, na forma do artigo 70 e seguintes da mencionada lei.

Sob pena de prisão por até 60 (sessenta) dias, intime-se os falidos representados pelo Sr. Edmundo Luiz Campos de Oliveira para que compareça em cartório, e prestem as declarações de que fala o art. 34 da lei de falência.

Com a máxima urgência, e por que se trata de processo preferencial, cumpra-se a Sr.ª, Escrivã o que estipula o art.15, inciso I e II c/c art. 16 da Lei de Quebras.

Intime-se o Sr. Escrivão para expedir os seguintes Ofícios;

J. 266

GR

*[Handwritten signature]*

À Corregedoria de Justiça Estaduais de Todo o país, em especial deste Estado, bem como do Estado de São Paulo e Comarca de Campinas/SP para que dêem ciência aos Cartórios de Registros de Imóveis respectivos, determinando não procederem a quaisquer registros de imóveis bem como transferencia pela empresas e pessoas mencionadas nesta sentença sem a devida autorização deste juízo;

As companhias telefônicas estaduais e desta Capital;

Aos Detrans estaduais desta Capital, do estado de São Paulo;

A Receita Federal para que remeta a este juízo as declarações de rendimentos dos últimos 05 (cinco) anos, de todas as empresas, presidente, vice presidente, diretores, secretários, e demais membros pertencentes a sociedade.

P.R.I e cumpra-se;  
Cuiabá/MT 07 de dezembro de 2000.

*[Handwritten signature]*  
DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

DATA	
Acs <u>11</u>	dias do mês <u>12</u> de
<u>19</u>	, foram-me entregues estes autos.
<i>[Handwritten signature]</i>	
Oficial escrevente	

J. 261

GR

Autos 219/00

Vistos, etc...

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA, empresa pública da União Federal, com personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei 759 de 12/08/69 e Decreto 66.303/70, com sede matriz em Brasília/DF e Superintendência Regional neste Estado, à rua Comandante, nº 727, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, através de sua advogada regularmente constituída pela suplica de fls., 196/197 dos autos, compareceu em juízo apresentando as suas escusas com referencia a nomeação que lhe foi atribuída na qualidade de SINDICO, não aceitando tendo em vista haver no quadro da empresa apenas 05 cinco advogados, os quais já são responsáveis por 12.000 doze mil processos judiciais, além das questões administrativas inerentes a todo Estado.

Todavia, a nomeação do síndico é feita a teor do que disciplina o artigo 60 e seguintes do Dec. Lei 7.661/45, que merece ser reproduzido:

J. 268

OTC

**Art. 60 – O síndico será escolhido entre os maiores credores do falido, residentes ou domiciliados no foro da falência, de reconhecida idoneidade moral e financeira. (grifo nosso)**

**§2º Se credores, sucessivamente nomeados, não aceitarem o cargo, o juiz, após a terceira recusa, poderá nomear pessoa estranha, idônea e de boa fama, de preferencia comerciante. (grifo nosso).**

Este artigo por seu turno determina a escolha do síndico dentre os maiores credores da empresa concordatária, residente ou domiciliado no foro da empresa falida, de reconhecida idoneidade moral e financeira, tendo em vista que sua função foi criada para que a administração da falência ou concordata não se resumisse nas contratações veiculadas apenas nos autos, mas, por seu intermédio, pudesse o julgador se fazer presente em todas as situações que assim se mostrassem necessárias, evitando constantes, e muitas vezes impossíveis, inspeções judiciais.

Destarte, o Síndico exerce função *sui generis* e constitui um órgão do direito falencial, posto que não é representante nem da empresa falida, nem dos credores, em conjunto ou separadamente, pois a sua função é PÚBLICA.

J. 2003  
[Handwritten marks]

Por essas considerações, a rigor da norma Jurídica vigente do direito falimentar, pela sensatez e bom senso que o caso requer, de conformidade com o dispositivo legal da lei adjetiva falimentar em seu artigo 60 e seguintes e ainda pelo curso regular do processo, impedindo o desvirtuamento do feito nomeio SÍNDICO a instituição financeira Segunda maior Credora **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO (BRADESCO)**, com filial nesta Comarca, sito a Rua Barão de Melgaço, nº 3.475, 3º andar, devendo ser mesmo devidamente intimado em caráter de urgência pessoalmente via mandado, para comparecer em juízo no prazo de 24 horas e assinar o respectivo termo de bem e fielmente desempenhar os deveres que a presente Lei lhe impõe, em caso de recusa cargo nomeio em seqüência o terceiro maior credor **BANCO DO BRASIL – SUPERINTENDENCIA REGIONAL**, com endereço na Av. Miguel Sutil, nº 8675, 4ª andar, se os mesmo não aceitarem nos termos do artigo 60 § 2º nomeio Síndico o Sr. **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 245.885.041-34, com endereço sito a Rua Manoel Cavalcanti Proença, 495, ap. 103, Ed. Omega Tower, bairro Goiabeiras neta Capital, pois trata-se de processo preferencial a qual não se deve ficar paralisado.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT 19 de dezembro de 2000.

*11 g... 2 4 4*  
DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

Aos 19	DATA	12	de
00	dias do mês		
, foram-me entregues estes autos.			
_____ Oficial exarcente			

[Handwritten signature]

*Handwritten signatures and initials*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,**  
**CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**Data, horário e local**  
**Cuiabá, 02 de janeiro de 2001.**

**PRESENTES**

**JUIZ**  
Dr. Permino Galdino Cortêz, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias

**COMPROMISSANDO**  
Dr. FREDERICO DE CARVALHO LOPES

**DADOS DO PROCESSO**  
Nº DO PROCESSO: 219/00  
ESPÉCIE: FALÊNCIA  
PARTE AUTORA: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS  
PARTE RÉ: -----

**ENCARGO**  
SÍNDICO

**OBSERVAÇÕES**  
NADA CONSTA

Pelo Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada, o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da Lei. Lavro este. Eu, Antônio Gomes de Souza Filho (Escrivão).

*Handwritten signature of Antônio Gomes de Souza Filho*

**Permino Galdino Cortêz**  
**Juiz de Direito de Plantão (período de 02/01 a 31/01/2001)**

*Handwritten signature of Frederico de Carvalho Lopes*

**FREDERICO DE CARVALHO LOPES**

**Compromissado**

*[Handwritten signature]*

Uso obrigatório. Validade nacional e para todos os fins legais ( Art. 13 da Lei 8.906/94 )

OBSERVAÇÕES E IMPEDIMENTOS:  <i>San Restrições</i>	ASSINATURA DO PORTADOR  <i>[Handwritten signature]</i>	
		POLEGAR DIREITO  



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DE MATO GROSSO**  
Identidade de Advogado

Nº DA INSCRIÇÃO	6600-4	DATA DA EXPEDIÇÃO	31/01/2001	VALIDADE	Permanente
NOME	FREDERICO DE CARVALHO LOPES				
FILIAÇÃO	Fabio de Carvalho Lopes e Elza do Carmo de Oliveira Lopes				
NATURALIDADE	Goiania-GO				
R.G.	1.234.480 SSP/GO	C.T.C.	245.885.041-34	DATA DO NASCIMENTO	14/09/1962
ASSINATURA DO PRESIDENTE					
 Ussiel Francisco da Silva Filho Presidente do OAB/MT					

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



VARA CÍVEL  
SINOP - MT  
Fls. 21

J. 272 OR  
[Assinatura]

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

## 1.º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

OFÍCIOS: REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

**OSVALDO REINERS**  
OFICIAL

**ADRIANA SANTIAGO REINERS ROSAS**  
OFICIAL SUBSTITUTA EVENTUAL

**ANDREA SANTIAGO REINERS SILVA**  
OFICIAL SUBSTITUTA

PRIVATIVO { Registro de Títulos e Documentos, Sociedade, Cíveis, Matrículas de Jornais, Oficinas Impressoras, Escrituras, Contratos, Testamentos, etc.

Livro Nº
Folhas
Data

RUA DAS NOGUEIRAS, 1.108 - (065) 531-2501 e 531-4965 - SINOP - MT

### = CERTIDÃO =

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Serviço Notarial e Registral, os livros de Imóveis desta Circunscrição, deles constatei que: - TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede à Av. Isaac Póvoas, 838, em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.827.987/0001-00 é proprietária do Loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JEQUETIBÁS", com área de 157.500,00 M2, situado no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, LOTEAMENTO REGISTRADO sob nº R-02-8.380, do liv. nº 02, em 01.11.90, neste CRI constituído de 14 Quadras, que hoje possui UM REMANESCENTE de 05 Quadras divididas das seguinte forma: - QUADRA Nº 01 - 20 LOTES; QUADRA Nº 02 - 20 LOTES; QUADRA Nº 03 - 24 LOTES; QUADRA Nº 04 - 24 LOTES; QUADRA Nº 05 - 24 LOTES; sendo que as referidas QUADRAS 01, 02, 03, 04 e 05 remanescentes encontram-se hipotecados em Primeira, Única e Especial Hipoteca, conforme Escritura de Constituição de hipoteca para Garantia de obrigações assumidas no instrumento particular de Contrato de Empréstimo a prazo determinado e outras avenças, lavrada em 30 de Janeiro de 1995, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT., às Fls. 170 à 175, do livro nº 266, firmado entre o CREDOR - BANCO BANORTE S/A., instituição financeira com sede à Rua José Bonifácio nº 944, Bairro Torre, na cidade de Recife-PE, inscrito no CGC/MF sob nº 10.781.532/0001-67, e a DEVEDORA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, acima qualificada, e registrado sob nº R-05-8.380, do liv. nº 02, em 23.02.95, deste Ofício.-\*\*\*

O referido é verdade e dou fé  
Sinop-MT, 09 de Dezembro de 1998

1º Cartório Extra-Judicial de Sinop  
Ofícios dos Cartórios de Registro  
de Imóveis e Registro de Títulos  
e Documentos de Pessoas Jurídicas

Oswaldo Reiners  
Oficial Maior

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosa  
Oficial Substituta

OSVALDO REINERS  
Oficial.-

Garanta seus documentos  
REGISTRE-OS

~~VARA CIVEL  
SINOP - MT  
Fls. 20~~

02  
J. 13

PROC. Nº 636/2001

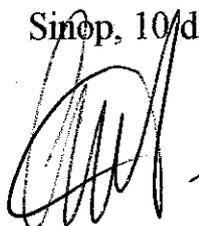
REF.: CARTA PRECATÓRIA

VISTOS, ETC...

Cumpra-se na forma como deprecada, devendo, se necessário, o Sr. Síndico se fazer acompanhar de um Oficial de Justiça.

Com a juntada do Auto de Arrecadação, devidamente assinado pelo Síndico e pelo representante do M.P., devolva-se a presente a Comarca de Origem, com as homenagens de estilo.

Sinop, 10 de agosto de 2001.



CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO  
Juiz de Direito

M. M. Pires

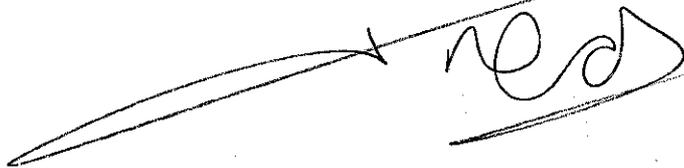
FRESENCO DO ESTUVO LHO LOPES

Sindicato nomeado nas Fazendas  
de Trzeze Constituintes, incorporado no htda -  
outras, refer a Junta da  
do Auto do ARRECO das cas. Assinado  
POR mim.

Pe de

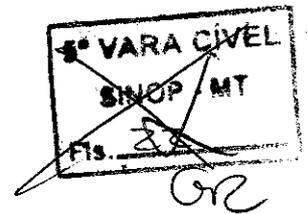
Espera de Fomento  
Espera.

Sinal, 10 de Agosto de 2001





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR



Protocolo n.º 841/01

Ação: CARTA PRECATÓRIA

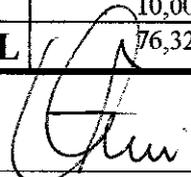
Entre as partes: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Valor da causa: 0,00

Data: 10/08/01

CÓDIGO:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Depósito prévio 50%	9,64
Taxa judiciária	5,37
Tabela "p"	3,72
Distribuição	13,40
Porte de Retorno	8,00
Contagem de Custas	6,68
Guia	9,87
Custas antecipadas 50%	9,64
Avaliador	0,00
Oficial de Justiça	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>76,32</b>

  
Distribuidor

